



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Altera o Art. 331, da Lei Municipal nº 567, de 21 de março de 1985".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 331, da Lei Municipal nº 567, de 21 de março de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 331 Fica convertido em R\$ 100,00 (cem reais) a unidade do Valor de Referência constante da presente Lei.

Parágrafo Único. O valor constante do "caput" deste artigo deverá ser reajustado, anualmente, com base na variação do índice oficial adotado pelo Governo Federal, por meio de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício